



Lei nº 1.137/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Súmula: Revoga o parágrafo 2º do artigo 1º da lei 1.089/2022, dispõe sobre a reorganização da Procuradoria Geral do Município de Adrianópolis-PR e a criação do cargo de Diretor Jurídico Municipal e estabelece suas competências, correlatas à Procuradoria Municipal, sem prejuízo da autonomia e responsabilidades do Procurador Municipal.

Considerando a necessidade de estabelecer uma liderança específica para as atividades correlatas e de gestão jurídica no âmbito municipal em consonância sem interferir na autonomia dos procuradores, compreende-se como necessário a criação de um cargo de apoio e de gestão, consolidando o aprimoramento e desenvolvimento do departamento jurídico, respeitando e preservando a Autonomia dos Procuradores Municipais.

Considerando a necessidade de reorganização da estrutura da Procuradoria Municipal e a sua integração e agrupamento de atividades junto da assessoria jurídica do Gabinete do chefe do poder executivo, nota-se como necessário a departamentalização funcional jurídica, fato que requer a criação do cargo comissionado de Diretor Jurídico Municipal.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica reorganizada a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Adrianópolis-PR, instituição de natureza permanente, incumbida da tutela do interesse público, nos termos da Constituição Federal.

Art.2º - A Procuradoria Geral do Município de Adrianópolis-PR, passa a ser diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo Diretor Jurídico do Gabinete do Prefeito, que acumulará a função de chefe da Procuradoria Geral do Município.



Parágrafo Primeiro: O Assessor jurídico do Gabinete do Prefeito, exercerá a chefia da Procuradoria Geral do município, o que não se confunde com o cargo de Procurador efetivo, revogando no que couber o §2º do art. 1º da lei 1.089/2022, de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo: O diretor jurídico exercerá a função de liderança organizacional do departamento jurídico.

Art.4º - À Procuradoria do Município compete representar judicial e extrajudicialmente os interesses públicos municipais, exercer a cobrança e execução da dívida ativa e realizar a análise de legalidade dos atos administrativos, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal vigente.

Art.5º - O diretor e chefe da Procuradoria Geral do Município, possui autonomia funcional e técnico-jurídica no desempenho de suas funções, submetendo-se apenas ao Chefe do Poder Executivo, atuando na coordenação do setor jurídico, integrando e delegando no que couber as atividades do assessor jurídico e procuradores municipais.

CAPÍTULO - II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DIRETOR JURÍDICO MUNICIPAL

Art. 6º - Fica criado o cargo de Diretor Jurídico Municipal no âmbito do Município de Adrianópolis-PR.

Parágrafo único: A atribuição de Diretor Jurídico, será exercida por cargo comissionado, conforme disposto em portaria, com vencimento de referência 101-CC-34.

Art.7º - O Diretor Jurídico Municipal terá como principais atribuições as funções correlatas e de gestão jurídica, incluindo:

- I. Assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões jurídicas e legislativas;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades jurídicas no âmbito municipal;
- III. Representar o Município em audiências, reuniões e demais eventos jurídicos;
- IV. Desenvolver e implementar políticas e estratégias jurídicas em consonância com os objetivos do Governo Municipal;
- V. Apresentar pareceres complementares aos dos procuradores municipais;



VI. Zelar pela observância das normas legais no âmbito municipal;

CAPÍTULO - III

DA AUTONOMIA DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art.8º - Fica assegurada a autonomia e competência do Procurador Municipal, que continuará exercendo as seguintes atribuições:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II. Exercer a cobrança e execução da dívida ativa;
- III. Realizar a análise de legalidade dos atos administrativos.


CAPÍTULO - IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - O cargo de Diretor Jurídico Municipal será ocupado por profissional com notório conhecimento jurídico, obrigatoriamente advogado, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adrianópolis-PR, em 19 de Janeiro de 2024.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município